



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 2.193/2009

“Adota o Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso do Sul, instituído e administrado pela ASSOMASUL, como meio oficial de comunicação dos atos normativos e administrativos do Município de Amambai”.

DIRCEU LUIZ LANZARINI, Prefeito Municipal de Amambai-MS., no uso de suas atribuições legais, faço saber que em Sessão Ordinária realizada em 23.11.09 a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

- Art.1º O diário Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso do Sul, instituído e administrado pela ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO MATO GROSSO DO SUL (ASSOMASUL), por meio da Resolução ASSOMASUL n.º 001/2009, é o meio oficial de comunicação, publicidade e divulgação dos atos normativos e administrativos do Município de AMAMBAI, bem como dos órgãos da administração municipal indireta, suas autarquias e fundações.
- Art.2º A edição do Diário Oficial dos Municípios dos Estados do Mato Grosso do Sul será realizada em meio eletrônico e atenderá aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileiras – ICP Brasil, instituída pela Medida Provisória n.º 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.
- Art.3º A edição eletrônica do Diário Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso do Sul será disponibilizada na rede mundial de computadores, no endereço eletrônico www.diariomunicipal.com.br/assomasul, podendo ser consultado sem custos e independentemente de cadastramento.
- Art.4º As publicações do Diário Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso do Sul substituirão quaisquer outras formas de publicação utilizadas pelo Município, exceto quando a legislação federal ou estadual exigir outro meio de publicidade e divulgação dos atos administrativos.
- Art.5º Os direitos autorais dos atos municipais publicados no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso do Sul são reservados ao Município de Amambai.
- § 1º - O município poderá disponibilizar para terceiros, cópias da versão impressa do Diário Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso do Sul, mediante solicitação e pagamento do valor correspondente à sua reprodução.

Prefeitura de Amambai

Rua Sete de Setembro, 3244 – Fone: (67) 481-1911 – Fax: (67) 481-2445 – CEP: 79990-000 – Amambai/MS



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI
GABINETE DO PREFEITO

§ 2º - O município manterá no quadro de avisos da Prefeitura, cópia da versão impressa da última edição em que constar publicação de atos municipais.

Art.6º A responsabilidade pelo conteúdo da publicação é do órgão que o produziu.

Art.7º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contribuir mensalmente para a ASSOMASUL, de acordo com o valor fixado pela Assembléia Geral.

Art.8º As despesas com a execução da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art.9º A presente lei será regulamentada pelo Poder Executivo no prazo de 30(trinta) dias, contados da publicação desta.

Art.10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 24 de novembro de 2009.

DIRCEU LUIZ LANZARINI
Prefeito Municipal

BRASILIA APARECIDA NEVES FARIAS
Secretária Municipal de Administração.

Publicado no: Diário MS nº _____

Caderno: _____

Em: ___/___/___